Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 538/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9413/2018
PROTOCOLO	: 1925692
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
INTERESSADO	: NEWPC TECNOLOGIA EIRELI - ME NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI
VALOR	: R$ 552.127,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade do procedimento licitatório**, na modalidade Pregão Presencial n. 44/2018, realizado pelo Município de Aquidauana, e da **Ata de Registro de Preços** n. 28/2018, celebrada com as empresas: Llima Comércio E Serviços Ltda - Epp, Newpc Tecnologia – Eireli - Me, Nv Franco Comercio E Serviço De Informática E Climatização Eireli - Epp E Topclima Sistemas De Refrigeração Eireli.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os documentos dos autos de análise da Ata de Registro de Preços n. 28/2018, realizado entre o Município de Aquidauana e as empresas: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, NEWPC TECNOLOGIA – EIRELI - ME, NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - EPP e TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos e material permanente (microcomputador, projetor de multimídia, tela de projeção e aparelhos de ar condicionado) para atender as Secretarias Municipais de Administração, Educação e Assistência Social do Município de Aquidauana, de acordo com as quantidades e especificações constantes no edital.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade **do procedimento licitatório**, **na modalidade Pregão Presencial n. 44/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 28/2018.**

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC) concluiu na **Análise ANA – 28901/2018** (pç. 56, fls. 631-637), pela **regularidade** do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços n. 28/2018, conforme excerto abaixo.

> "(...) concluímos pela **regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 44/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 28/2018**, assinada pelos promitentes contratantes: Município de Aquidauana (CNPJ nº 03.452.299/0001-03) e as empresas LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP (CNPJ nº 01.682.110/0001-43), NEWPC TECNOLOGIA- EIRELI- ME (CNPJ nº 20.892.343/0001- 15), NV FRANCO COM. SERV. DE INFO. E CLIM. EIRELI- EPP (CNPJ nº 28.552.012/0001- 48) e TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI (CNPJ nº 27.821.705/0001-26), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 6778/2019** (pç. 57, fl. 638), opinando pelo seguinte julgamento:

> **"(...)** conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época.**"**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Com a documentação acostada nos autos, verifico que tanto o procedimento licitatório, quanto a Ata de Registro de Preços n. 28/2018, estão de acordo com as normas legais previstas na Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) n. 10.520, de 17 de julho de 2002, não havendo irregularidades a serem observadas e sancionadas.

DISPOSITIVO

Diante disso, voto no sentido de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade do procedimento licitatório**, **na modalidade Pregão Presencial n. 44/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 28/2018**, realizados entre o Município de Aquidauana e as empresas: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, NEWPC TECNOLOGIA – EIRELI - ME, NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - EPP e TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

NCB/ARP/DSSM